
PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa *KM Locações e Serviços LTDA – ME* no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 002/2025 – Município de Saloá/PE.

Interessado: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Saloá/PE

Objeto: Locação de veículos para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Saloá/PE

I. DO OBJETO DO RECURSO

A empresa *KM Locações e Serviços Ltda – ME* interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que a inabilitou no certame licitatório, alegando que a desclassificação se deu por erro formal sanável, sustentando que a proposta apresentada era a mais vantajosa à Administração.

II. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente sustenta que houve indevida desclassificação por conta de “erro formal” no preenchimento da proposta, o que violaria os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, invocando ainda o princípio do formalismo moderado e decisões do Tribunal de Contas da União.

Entretanto, a leitura do recurso revela fragilidade nos argumentos, por ausência de elementos objetivos ou provas que demonstrem a existência de equívoco sanável. As justificativas apresentadas são genéricas, e baseiam-se exclusivamente em teses doutrinárias sobre a possibilidade de correção de falhas, sem indicar concretamente qual foi o erro cometido nem comprovar que a falha não afetou a substância da proposta.

Ademais, o edital do certame (cláusula 6.6.5) prevê expressamente que propostas que apresentarem desconformidade com exigências editalícias, desde que **insanáveis**, devem ser desclassificadas. Não havendo pedido tempestivo de diligência e tampouco comprovação documental da possibilidade de correção, mostra-se legítima a atuação da Comissão Permanente de Licitação.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MH Distribuição de Alimentos e Serviços de Transporte EIRELI, vencedora do certame, apresentou contrarrazões bem fundamentadas, que demonstram:



1. Ausência de vício sanável na proposta;
2. Regularidade documental da empresa classificada, inclusive quanto à comprovação de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira;
3. Inexistência de indício de inexecuibilidade, uma vez que a proposta apresentada está acima de 50% do valor orçado pela Administração (sendo o limite para bens e serviços em geral, conforme jurisprudência e a IN SEGES nº 73/2022).

Esses elementos tornam ainda mais frágil a pretensão da recorrente, que sequer demonstrou que eventual diligência poderia sanar a irregularidade identificada.

IV. DO ENTENDIMENTO LEGAL

A Lei 14.133/2021 permite diligência para complementação documental nos termos do art. 64, desde que a falha não altere a substância da proposta. Contudo, não se trata de faculdade ampla, tampouco automática, devendo haver pedido fundamentado e dentro dos prazos legais. No presente caso, não há elementos que justifiquem essa providência, tampouco pedido formal nesse sentido por parte da recorrente.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base nas informações constantes no edital, nos argumentos apresentados pela recorrente e nas contrarrazões, **opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa KM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, mantendo-se a decisão de inabilitação.

A tentativa da recorrente se mostra lastreada em alegações genéricas e subjetivas, não tendo sido demonstrada a existência de direito líquido e certo, nem de qualquer vício de ilegalidade ou inobservância dos princípios que regem a Administração Pública.

Saloá/PE, 26 de março de 2025

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21.523

